

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR
PORTARIA Nº 402/2019

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-47387/2019, em 09/10/2019, referente à **Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LP-04**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prévia válida pelo prazo de 03 (três) anos, a **Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva, s/nº, Dique do Tororó, para **implantação do projeto - Nova Tancredo Neves com extensão de aproximadamente 7 Km, contemplando as intervenções: A - ponte sobre o Rio Camarajipe na LIP - Ligação Iguatemi-Paralela; B - Pontilhão na Rua Marcos Freire; C - Viaduto Direcional (Avenida Antônio Carlos Magalhães - Acesso Norte); D - Alargamento do Viaduto Raul Seixas; E - Trincheira na Avenida Magalhães Neto; F-Trincheira na Avenida Manoel Ribeiro; G - Intervenções pontuais e H Retorno na Região do Detran - Departamento Estadual de Trânsito**, sob as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 12°59'3.96"S, 38°27'7.75"O; 12°58'48.81"S, 38°27'0.60"O; 12°58'40.20"S, 38°27'13.23"O; 12°58'41.15"S, 38°27'33.52"O; 12°58'40.46"S, 38°27'41.77"O; 12°58'49.49"S, 38°27'59.55"O; 12°58'52.79"S, 38°27'56.84"O; 12°58'39.37"S, 38°28'21.65"O. (Datum SIRGAS 2000) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Apresentar para análise e aprovação, por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, os seguintes estudos, planos e programas detalhados a nível executivo e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: **(a)** Projeto executivo, devendo ser respeitado o leito do Rio Camarajipe. As estruturas de suporte ao sistema viário deverão ser alocadas nas margens do curso d'água; **(b)** Estudo de Médio Impacto - EMI, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no Decreto Municipal nº29.921/2019; **(c)** Plano de Controle Ambiental - PCA, devendo contemplar os projetos executivos de minimização e compensação de impactos ambientais identificados no Estudo de Médio Impacto - EMI; **(d)** Programa de Educação Ambiental - PEA, voltados para os colaboradores envolvidos na obra, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços / formulários; **(e)** Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição - PGRCD; **(f)** Programa de Planejamento das Obras, com as medidas de gerenciamento de tráfego, ordenação do fluxo de veículos, fluidez, segurança dos transeuntes e trabalhadores e sinalização das vias; **(g)** Programa de instalação e desmobilização do Canteiro de Obras, devendo apresentar as soluções adotadas para o abastecimento de água e esgotamento sanitário e indicar a localização das jazidas e áreas de bota-fora a serem utilizadas. Priorizar o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

II. Apresentar por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, as seguintes documentos: **(a)** Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo; **(b)** Anuência da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) para utilização da faixa de servidão da linha de transmissão no trecho H; **(c)** Decreto de desapropriação das áreas particulares afetadas pelas obras, se couber; **(d)** Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, emitida pela Sedur - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo;

III. Apresentar por ocasião da solicitação da Licença de Instalação - LI, cópia da publicação em jornal de grande circulação, do pedido da respectiva Licença.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 29 de outubro de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SEDUR
LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

| PROCESSO | INTERESSADO | QUINQUENIO |
|------------|-----------------------------|------------|
| 46600/2019 | MARIA ELIZABETE ALVES TOSTA | 8º |

Em, 18 de outubro de 2019.

LUIZ ADRIANO DE ANDRADE CORREIA
Coordenador Administrativo

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 24/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|----------|---|--------------------|--------------------|--------------|
| 602720 | 42531/19 | CONDOMINIO AUTO SHOPPING ITAPOAN | 09.060.004/0001-30 | VALDINELIA MOREIRA | R\$982,30 |
| 607035 | 46399/19 | ODETE GOMES DO ANSCIMENTO | 27.757.104/0002-82 | VALDINELIA MOREIRA | R\$151,38 |
| 600332 | 38465/19 | BB COMERCIO DE ARTIGOS PARA ARTESOES EIRELI | 12.329.957/0001-65 | VALDINELIA MOREIRA | R\$31.335,72 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 25/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|----------|------------------------------|----------------|-----------------|-------------|
| 606740 | 1455/19 | MARCO ANTONIO FERREIRA SILVA | 065.771.315-54 | VIVIANE MIRANDA | R\$2.180,64 |
| 605114 | 48410/18 | SIDINEA CARDOSO PALMA | 678.265.206-68 | VIVIANE MIRANDA | R\$519,00 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 29/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO A REVELIA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|---------|-------------------------------|------------|-----------------|----------|
| 607083 | 1812/19 | ANTONIETA EVANGELISTA PACHECO | NÃO CONSTA | VIVIANE MIRANDA | R\$41,52 |

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 29/10/2019, por unanimidade, decide:

AUTO JULGADO PROCEDENTE COM DEFESA

| AUTO | PROC | AUTUADO | CNPJ / CPF | RELATORA | REAIS |
|--------|---------|-----------------------------|----------------|-----------------|-----------|
| 605122 | 4768/19 | DANIEL PEREIRA SANTOS FILHO | 238.741.395-49 | VIVIANE MIRANDA | R\$622,80 |

TOTAL DE PROCESSOS JULGADO **05**

Salvador, 29 de OUTUBRO de 2019.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DO SALVADOR - CGP
RESOLUÇÃO 001/2019

Delibera acerca da contratação da B3 (Brasil, Bolsa e Balcão), para assessoramento do Projeto de Parceria Público Privada para a Iluminação Pública do Município de Salvador/BA.

O **CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS - CGP DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a abertura de processo administrativo de inexigibilidade visando a contratação da Bolsa de Valores - Brasil, Bolsa e Balcão - B3 para assessoramento do Projeto, cujo objeto é: Parceria

Público Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura e eficiência energética e sustentabilidade ambiental, da rede de iluminação pública do Município de Salvador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 29 de outubro de 2019.

LUIS ANTÔNIO VASCONCELOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário da Fazenda

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo

KAIO MORAES
Chefe de Gabinete

LUCIANA RODRIGUES VIEIRA LOPES
Procuradora-Geral

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 363/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função da execução das obras necessárias a **implantação da rede subterrânea para ligação de água potável do Empreendimento Sol Nascente na Rua Barro Duro (Via Local) - Bairro do Cassange (Ceasa)**, solicitação feita através do Processo SEDUR / SUCOM nº. 14.766 / 2019, sob a responsabilidade técnica Sertenge Engenharia S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras necessárias a implantação da rede subterrânea para ligação de água potável do Empreendimento Sol Nascente na Rua Barro Duro (Via Local) - Bairro do Cassange (Ceasa), em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

1ª Etapa - Travessia da pista da Via marginal da Rodovia BA - 526 (Via Expressa), iniciando no Km - 12, no canteiro divisor de tráfego entre as Vias principal e marginal até o passeio da empresa Marmorizze, utilizando o método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque do equipamento em área de canteiro / passeio (calçada).

2ª Etapa - Na da Via marginal da Rodovia BA - 526 (Rua Barros Falcão - Via Expressa), ocupando 1,0m da largura do passeio, iniciando em frente a empresa Marmorizze Km - 12 até a sua interseção com a Rua Principal (Via Local) no Km - 14, lado direito do sentido assim definido.

3ª Etapa - As travessias de pista na interseção da Via marginal da Rodovia BA - 526 (Rua Barros Falcão - Via Expressa) com as, Ruas 7 de Setembro da Ceasa, Rua Boa Esperança da Ceasa, Rua Queira Deus, Rua Assembleia da Ceasa e a Travessa da Bíblia, deverão ser executadas pelo método não destrutivo (MND), com emboque em área de canteiro e desemboque em área de passeio do equipamento.

4ª Etapa - Na Rua Principal (Via Local), no trecho compre entre as suas interseções com a Via marginal da Rodovia BA - 526 (Rua Barros Falcão - Via Expressa) a Rua Bela Vista da Ceasa (Via Local), ocupando 1,0m da largura da faixa de tráfego do lado direito do sentido assim definido.

5ª Etapa - Na Rua Bela Vista da Ceasa (Via Local), no trecho compre entre as suas interseções com as Ruas Principal e a Travessa Nova Esperança (Vias Locais), ocupando 1,0m da largura da faixa de tráfego do lado direito do sentido assim definido.

6ª Etapa - Na Travessa Nova Esperança (Via Local), no trecho compre entre as suas interseções com as Ruas Rua Bela Vista da Ceasa e Barro Duro (Vias Locais), ocupando 1,0m da largura da faixa de tráfego do lado direito do sentido assim definido.

7ª Etapa - Na Rua Barro Duro (Via Local), no trecho compre entre as suas interseções com a Travessa Nova Esperança e a Estrada do Arenoso (Vias Locais), ocupando 1,0m da largura da faixa de tráfego do lado direito do sentido assim definido.

8ª Etapa - Na Estrada do Arenoso, no trecho compre entre as suas interseções com a Rua Barro Duro (Via Local) até em frente ao Empreendimento Sol Nascente, ocupando 1,0m da largura da faixa de tráfego do lado direito do sentido assim definido.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04 de novembro de 2019, no período diurno compreendido entre 08h00 e 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura

mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo da etapa descrita no Art. 1º.

§ 4º - As áreas ocupadas deverão ser liberadas ao tráfego devidamente recuperadas, inclusive a pavimentação a partir das 17h30h.

§ 5º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) Monitor de Tráfego para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e Processo SEDUR / SUCOM nº. 14.766 / 2019, sob a responsabilidade técnica Sertenge Engenharia S/A,

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 23 de outubro de 2019.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº364/2019

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias a **implantação do gasoduto subterrâneo do Posto Kalilândia na Rua Oswaldo Cruz (Via Arterial II) - Bairro do Rio Vermelho**, solicita a renovação da Portaria nº 099 / 2018 através do Processo SEDUR / SUCOM nº 41.642 / 2018, sob a responsabilidade técnica Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria 099 / 2018 para execução das obras necessárias à **implantação do gasoduto subterrâneo do Posto Kalilândia na Rua Oswaldo Cruz - Bairro do Rio Vermelho**, utilizando somente o **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque em área de passeio / canteiro, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, conforme descrição a seguir:

Etapa I - Iniciando no canteiro divisor de tráfego entre as Ruas Marquês de Monte Santo e a Oswaldo Cruz, seguindo pelo canteiro até a Rua Oswaldo Cruz.

Etapa II - Travessia da pista da Rua Oswaldo Cruz, no trecho em frente Rua Rogerio Faria.

Etapa III - Seguindo pelo lado direito Rua Oswaldo Cruz até a sua interseção com a Rua Professora Natalia Vinhais, travessia da Rua Professora Natalia Vinhais até a sua interseção com a área interna do Posto Kalilândia

§1º - Todas as atividades deverão ser executadas no período noturno entre 21:00h e 05:00h, no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir de 18 de novembro de 2019.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.